



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO  
COMANDO DA LOGÍSTICA  
**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS**  
REPARTIÇÃO DE AUDITORIA

**CIRCULAR N.º 11**

**PROCESSO: 534000052/91**

**DATA: 19Jun01**

\*\*\*\*\*

Assunto: **ADIANTAMENTOS E PAGAMENTOS PARCIAIS**

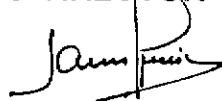
Ref.<sup>a</sup> : **Decreto-Lei n.º 197/99, de 08Jun**

\*\*\*\*\*

1. Considerando que algumas UEQE efectuam "*cauções-garantia*" a favor de fornecedores, contra a emissão de recibos referentes ao valor de bens não entregues ou serviços não prestados, visando a sua inclusão em contas no final de cada ano económico;
2. Considerando ainda que a figura denominada de "*caução-garantia*" não existe legalmente e que, entre o mais, tal prática administrativa vai ao arrepio do que se estabelece no regime de realização das despesas públicas, aprovado pelo diploma legal em referência;
3. Comunica-se a todas as UEQE do Exército que a disciplina jurídica a observar, em substituição de tal prática, é a que consta dos artigos 72.º a 75.º do citado diploma, a saber:
  - a. A UEQE adjudicante pode adoptar o mecanismo dos adiantamentos (pagamentos antecipados) ou o dos pagamentos parciais, ou até ambos simultaneamente;
  - b. Em qualquer das situações, porém, a modalidade escolhida terá de constar de cláusula expressa, na hipótese de contrato escrito, ou da proposta do adjudicatário, no caso de contrato verbal;

- c. No que se refere aos pagamentos parciais, permite-se o pagamento fraccionado do valor total dos contratos, desde que os bens entregues ou os serviços prestados sejam de valor, pelo menos, igual ao dos pagamentos;
  - d. Em relação aos adiantamentos, a UEOE adjudicante pode pagar antecipadamente até 30% do montante total do contrato, incluindo o IVA, desde que exija ao adjudicatário prestação de caução pelo valor do adiantamento efectuado;
  - e. A caução é prestada nos termos que se encontram definidos para os procedimentos concursais, e será accionada, independentemente de decisão judicial, caso se verifique o não cumprimento do contrato;
  - f. O reembolso pela UEOE adjudicante dos adiantamentos faz-se por dedução nos pagamentos posteriores, de acordo com o convencionado.
4. No que se refere aos casos pretéritos, mais se informa as UEOE que disponham da conta 262 - "Depósitos" para procederem à sua regularização até ao fim do corrente ano económico, pagando aos fornecedores as quantias ainda devidas a estes ou, nos casos em que se tenha verificado incumprimento contratual ou situações similares, entregando os saldos respectivos na Fazenda Nacional.
  5. Para assegurar a execução da presente circular serão publicadas alterações a introduzir nas contas 261 e 262 do Manual de Procedimentos Contabilísticos.

O DIRECTOR



LUÍS AUGUSTO SEQUEIRA

MAJOR-GENERAL

**Distribuição:** Geral (2 fls)